

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.393, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

*Institui a Comissão Provisória de Trabalho visando a reestruturação dos Grupos de Atuação Especializada existentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização das ações do Ministério Público a partir da análise das estruturas existentes e de sua compatibilidade com os objetivos a serem alcançados pela nova Chefia institucional;

**CONSIDERANDO** que no período de avaliação não deve ocorrer solução de continuidade nas atividades ministeriais;

**CONSIDERANDO** que a implementação de eventuais mudanças estruturais demanda estudos e coleta de dados a resguardar o interesse público,

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0002223.2021-44,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituída Comissão Provisória de Trabalho, com a finalidade de subsidiar as decisões de reestruturação a serem tomadas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe:

I - realizar levantamento dos distintos aspectos afetos à governança administrativa dos Grupos de Atuação Especializada;

II - dimensionar o acervo dos Grupos de Atuação Especializada, de modo a permitir a otimização e o aperfeiçoamento de suas atividades;

III - encaminhar informações e documentos à Chefia Institucional, afetos à estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo será integrada por Procuradores e Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e disporá de estrutura material e de pessoal necessária à finalidade de sua instituição.

§ 2º - Um dos integrantes da Comissão acumulará as funções de Coordenador.

**Art. 2º** - Enquanto perdurarem as atividades da presente Comissão, a designação dos membros do Ministério Público que oficiam nos Grupos de Atuação Especializada será provisória e exigirá a expedição de ato específico pelo Procurador-Geral de Justiça para o ajuizamento de novas demandas, sem prejuízo da prática dos atos necessários ao impulso de procedimentos investigatórios e à continuidade de medidas judiciais já deflagradas.

**Art. 3º** - Durante os trabalhos da Comissão, o Procurador-Geral de Justiça designará membros para oficiarem nos Grupos de Atuação Especializada, aos quais incumbirá prover a regularidade das atividades dos respectivos Grupos, observado, em especial, o disposto no art. 2º.

**Art. 4º** - O Coordenador apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada semana, relatório das atividades da Comissão.

**Art. 5º** - A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de designação dos respectivos membros, prorrogáveis por decisão fundamentada de seu Coordenador.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça